

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**

## MEMORANDO 02/2022/COORDENAÇÃO UMUARAMA

**Para:** Coordenação Geral de Administração

**Assunto:** Solicitação de reparos e pinturas no prédio da sede da Defensoria Pública de Umuarama

Excelentíssimo,

Solicita-se, nessa ocasião, reparos e pintura no prédio da sede da Defensoria Pública de Umuarama, visto que, conforme será demonstrado a seguir pelas fotografias abaixo, o local encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando paredes descascadas, reboco aparente, mofo, pequenas rachaduras, buracos no teto e persianas quebradas.

As fotografias apresentadas na sequência, retiradas na denominada “Sala 1”, demonstram que a parede está descascando, há mofo aparente, a persiana está quebrada, e, o teto está precisando de pintura.

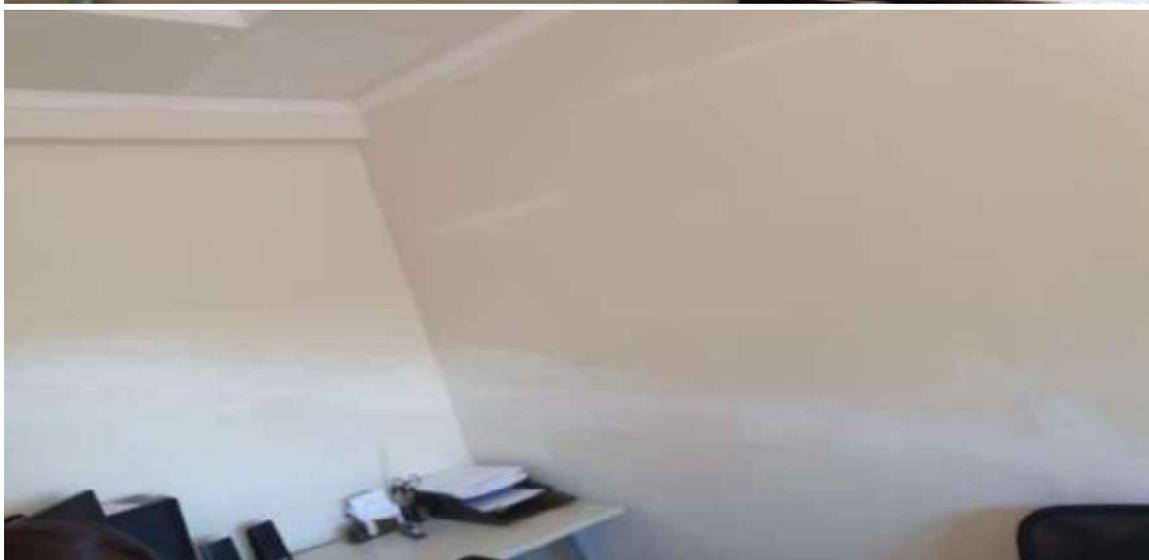






Na “Sala 2”, por sua vez, observa-se que a parede está com reboco aparente e o teto estão com reboco aparente, necessitando de pintura, conforme as fotografias a seguir:





Na “Sala de Espera”, cujas fotos estão na sequência, a parede está descascando, e existe buraco no teto:



Na “Sala 3”, o teto está precisando de pintura:



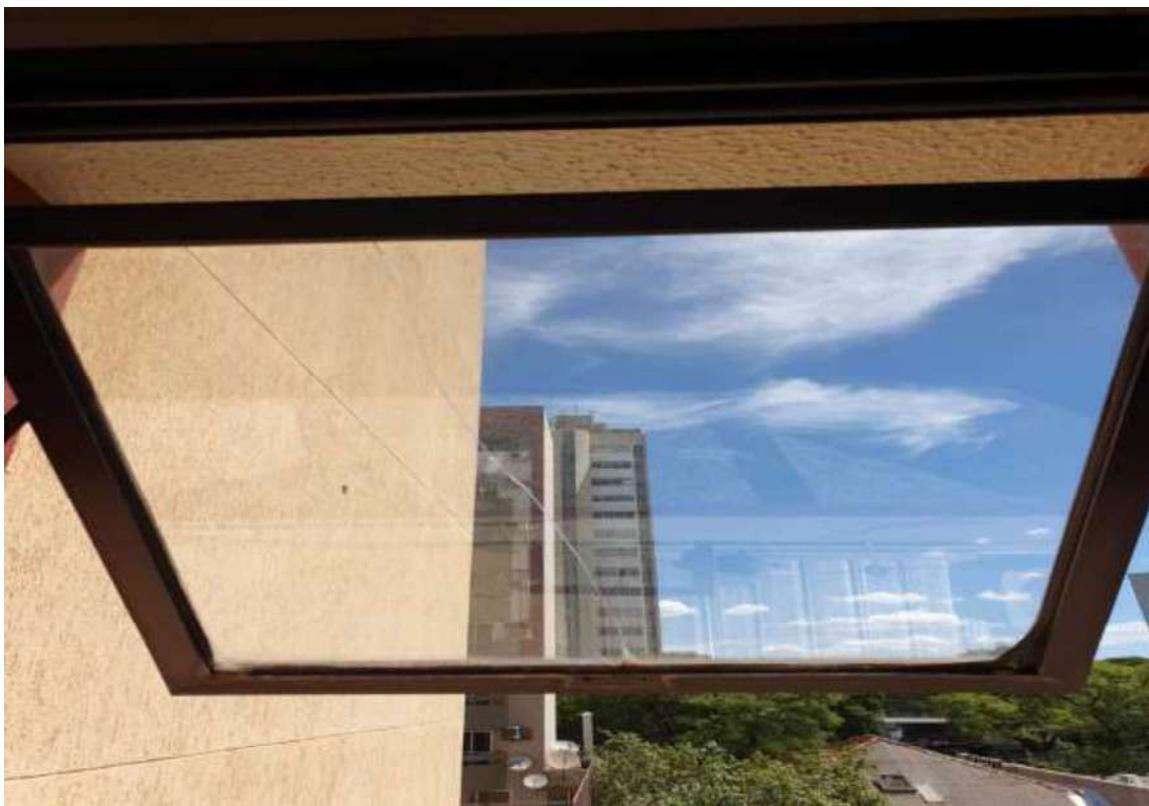
No “Corredor”, o teto está com um buraco, na área de entrada do banheiro:



Na “Sala 4”, a parede está com o reboco aparente, a persiana está quebrada, e o teto está precisando de pintura:



Em um dos banheiros, a janela está precisando de reparos, visto que o vidro está quebrado, assim como o puxador:



A sala de atendimento está com mofo aparente, a pintura da parede e do teto está descascada, há buraco no teto, e o puxador da janela está quebrado:



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Sede de Umuarama



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Des. Munhoz de Mello, n. 3792, Zona I, Umuarama, Telefone: (44) 3624-8413





Na sala em que ficam as assessoras, há mofo aparente nas paredes:





Destarte, solicita-se que, nas salas utilizadas por esta subscritora e pela assistente social, seja retirado o adesivo existente no vidro, o qual, devido ao modo como foi instalado, impede que quem está na sala veja o lado exterior e permite que as pessoas que estão do lado de fora vejam o interior. Dessa forma, não há possibilidade de realizar atendimentos que demandam privacidade, visto que tudo é observado por quem está do lado externo.

Assim, solicita-se que sejam colocados adesivos nos vidros, de maneira que impeça a visibilidade das partes internas das salas, por aqueles que estiverem nas partes externas.

Assim, a sede da Defensoria Pública de Umuarama necessita dos referidos reparos em seu espaço físico, a fim de prestar um atendimento satisfatório ao público.

Umuarama, 17 de janeiro de 2022.

ANA LUISA  
IMOLENI  
MIOLA:38377957  
809

Assinado de forma digital  
por ANA LUISA IMOLENI  
MIOLA:38377957809  
Dados: 2022.01.17  
17:30:21 -03'00'

**ANA LUISA IMOLENI MIOLA**  
**Defensora Pública**  
**Coordenadora da sede de Umuarama**

Documento: **Memorando222assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Luisa Imoleni Miola** em 17/01/2022 17:35.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Luisa Imoleni Miola** em 17/01/2022 17:30.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Ana Luisa Imoleni Miola** em: 17/01/2022 17:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8eeefb684fd8c3921941502479127df3**.

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.533.990-4.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

**Assunto: Licitação para pintura da sede de Umuarama.**

**Sra. Supervisora,**

1. Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório para pintura e reparos na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Umuarama.
2. Em análise, depreende-se justificável a contratação do serviço requerido, uma vez que amplia as condições de trabalho locais. Além, embora em trâmite o Processo Administrativo nº 15.912.219-0<sup>1</sup>, o mesmo se encontra em fase de revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo ineditismo e amplitude do objeto no âmbito interno inviabilizam precisar a data de sua consecução. Nessa toada, uma vez que o procedimento de contratação se dará, parcialmente, por intermédio dos agentes públicos lotados na sede de Umuarama, entende-se viável a sua continuidade. Dessa maneira, com fulcro no art. 5º, V da Resolução DPG nº 248/2021, autorizam-se as demais diligências para sua consecução.
3. Não obstante, **restringe-se o objeto do presente protocolo somente à pintura do imóvel** e serviço complementares, tais quais aplicação de massa, entre outros que possam ser executados pelo mesmo profissional. Os demais reparos solicitados no documento inaugural deverão ser tratados de forma apartada, uma vez não serem passíveis de resolução pelo mesmo tipo de serviço aqui tratado. Nesse sentido, certifica-se que a Coordenadoria local já foi cientificada e orientada sobre como proceder, conforme correspondência eletrônica anexa a este.
4. Assim, encaminham-se os autos para elaboração da especificação técnica, considerando a pintura integral da área interna do imóvel, compreendendo paredes e tetos.

<sup>1</sup> Licitação para serviços de manutenção predial.



5. Após, sequenciar os autos da seguinte forma:
  - 5.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração do Termo de Referência;
  - 5.2. Departamento de Contratos (DPC) – condições de contratação e/ou minuta do contrato;
  - 5.3. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
  - 5.4. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
  - 5.5. DCA – Pesquisa de mercado;
  - 5.6. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Avaliação Orçamentária;
  - 5.7. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
  - 5.8. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
  - 5.9. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
  - 5.10. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
6. Caso se opte por modalidade de licitação que demande a instituição de Comissão de Contratação, retornar os autos para sua designação.
7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito no fornecimento do objeto.
8. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação, sequenciar os autos à:
  - 8.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
  - 8.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
  - 8.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa ou inexigibilidade de licitação.



9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **18.533.9904UMUDIMLicitacaoparapinturadasededeUmuarama.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 20/01/2022 09:54.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Mathias Loch** em: 20/01/2022 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ab766dd28aa27f3ccf5a4f9aa39a1f40**.

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.533.990-4.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Para: Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

**Assunto: Licitação. Contratação de empresa especializada para pintura e reparos em *drywall* para a sede de Umuarama.**

**Sr. Supervisor,**

1. Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório para pintura e reparos em *drywall* na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Umuarama.
2. Os autos vieram à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise da Especificação Técnica<sup>1</sup>.
3. Considerando a manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) (fls. 22/23), acolhe-se a sugestão de inclusão ao presente protocolo dos serviços de fechamento em *drywall* de 70cm x 210cm em parede de divisa entre as salas de atendimento (objeto do protocolo nº 15.997.690-4<sup>2</sup>).
4. Nesse sentido, encaminham-se os autos para ciência e elaboração do Termo de Referência.
5. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
  - 5.1. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação das condições de contratação e/ou minuta do contrato;
  - 5.2. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Consolidação do Termo de Referência;
  - 5.3. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
  - 5.4. DCA – Pesquisa de mercado;
  - 5.5. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Avaliação Orçamentária;

<sup>1</sup> Incluídos no campo “Anexos” do sistema eProtocolo Digital por Rossana Aparecida Liberato Lessa, no dia 01/06/2022, a partir das 19h05 (2 arquivos).

<sup>2</sup> O protocolo nº 15.997.690-4 deverá ser solicitado pelo DCA e arquivado no próprio departamento.



- 5.6. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
- 5.7. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 5.8. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 5.9. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
6. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito no fornecimento do objeto.
8. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação, sequenciar os autos à:
  - 8.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
  - 8.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
  - 8.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **18.533.9904DIMDCALicitacao.ContratacaodosservicosdepinturaereparosemdrywallparaasededeUmuarama.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 20/06/2022 19:55.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Diogo Maoski** em: 20/06/2022 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**22699ffad6aef503196585364a899bcb.**

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



## INFORMAÇÃO Nº 442/2023/CDP

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** Contratação de pintura e reparos no prédio da sede da Defensoria Pública de Umuarama.

**Valor exercício corrente:** R\$ 25.789,89.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 250 - Diretamente Arrecadados.

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

Documento: **18.533.9904\_IO\_442.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/07/2023 15:56.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/07/2023 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9b68fe256a81783b694c74425fcb410c**.



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linhas (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
	21/07/23	7	23000789	0760	6009	33903916	Manut Conserv Bens Imóv	(*18.533.990-4*) (LICITAÇÃO) Contratação de pintura e reparos no prédio da sede da Defensoria Pública de Umuarama. P.: 18.533.990-4.		314.827,13	25.789,89	289.037,24

Documento: **18.533.9904\_IO\_442\_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/07/2023 15:56.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/07/2023 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5362d0d66072b35a3a239a5d226988f4**.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



## DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 442/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à 210.

Curitiba, data da assinatura digital.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral  
Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **18.533.9904\_IO\_442\_CDP\_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 21/07/2023 16:43.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/07/2023 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fff61c3bc3135b93ea7bf5dea28f3ad5**.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 442/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **18.533.9904\_IO\_442\_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 21/07/2023 17:30.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/07/2023 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**da3c2785507df358b6e38bcc3d54e20c**.

### **3) Pesquisa de preço**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA - DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado do Paraná

**Autor:** Eng. Rossana Aparecida Liberato Lessa

**CREA/PR:** SC-1388973/D

**Descrição da obra/serviço:**

Contratação de empresa para execução de reparos em drywall e pintura da sede de Umuarama

**Referência:**

Tabela SINAPI com desoneração de maio/2023

**BDI** 26,01%

**Revisão** 03

**Data da emissão** 12/09/2023

**Data-base** mai/23

ITEM	DESCRIÇÃO	SISTEMA REFERENCIAL	CÓDIGO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO EM REAIS		
						UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL+BDI
<b>1</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL</b>							
<b>1.1</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - PAREDES</b>							
1.1.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	SINAPI	96358	M2	1,47	R\$ 95,40	R\$ 140,24	R\$ 176,71
<b>1.2</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - FORROS</b>							
1.2.1	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	97640	M2	3	R\$ 1,83	R\$ 5,49	R\$ 6,92
1.2.2	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	SINAPI	96114	M2	7	R\$ 76,48	R\$ 535,36	R\$ 674,61
1.2.3	ALÇAPÃO DE METAL COM TAMPA PARA FORRO DE DRYWALL - 30x30cm	COTAÇÃO	COT. 001	UNID	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00	R\$ 529,24
<b>1.3</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - PINTURA</b>							
1.3.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	88485	M2	477,55	R\$ 4,20	R\$ 2.005,71	R\$ 2.527,40
1.3.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	88495	M2	477,55	R\$ 13,06	R\$ 6.236,80	R\$ 7.859,00
1.3.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	88489	M2	477,55	R\$ 12,57	R\$ 6.002,80	R\$ 7.564,13
1.3.4	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	88484	M2	245,78	R\$ 5,19	R\$ 1.275,60	R\$ 1.607,38
1.3.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	88488	M2	245,78	R\$ 14,99	R\$ 3.684,24	R\$ 4.642,51
1.3.6	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	88494	M2	7	R\$ 22,90	R\$ 160,30	R\$ 201,99
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.466,54</b>	<b>R\$ 25.789,89</b>

**RESUMO DO ORÇAMENTO**

1	ADEQUAÇÃO CIVIL - PAREDES	R\$ 176,71
---	---------------------------	------------

2	ADEQUAÇÃO CIVIL - FORROS	R\$	1.210,77
3	ADEQUAÇÃO CIVIL - PINTURA	R\$	24.402,41
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>25.789,89</b>

## **4) Termo de referência**



**PROTOCOLO 18.533.990-4**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de reparos no forro em *drywall*, fechamento de vão em parede *drywall*, instalação de tampas de inspeção no forro e pintura interna da sede de Umuarama da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 3792, Zona I, Umuarama/PR.

**2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Contratação de serviço de reparos pontuais no forro em *drywall*, fechamento de vão em parede *drywall*, instalação de tampas de inspeção em aberturas existentes no forro e pintura da área interna da sede de Umuarama, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando reestabelecer as condições físicas e estéticas do imóvel, proporcionando conforto aos usuários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANTI DADE	PREÇO EM REAIS		
				UNITÁ RIO	TOT AL	TOTAL+B DI
<b>1</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL</b>					
<b>1.1</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - PAREDES</b>					
1.1.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	1,47			
<b>1.2</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - FORROS</b>					
1.2.1	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	3			
1.2.2	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	7			



1.2.3	ALÇAPÃO DE METAL COM TAMPA PARA FORRO DE DRYWALL - 30x30cm	UNID	7			
<b>1.3</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - PINTURA</b>					
1.3.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	477,55			
1.3.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	477,55			
1.3.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	477,55			
1.3.4	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	245,78			
1.3.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	245,78			
1.3.6	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	7			
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b> -	<b>R\$</b> -

## 2.2. Localização

2.2.1. **Sede de Umuarama da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na rua Desembargador Munhoz de Melo, no 3792, Zona I, Umuarama**

## 2.3. Disposições Específicas

2.3.1. **Todos os serviços incluem o fornecimento de material e mão de obra necessários.**

2.3.2. **Fechamento de vão em paredes *drywall***

2.3.2.1. Fornecedor e instalação de divisórias em *drywall*, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples.

2.3.2.1.1. Compreende fechamento em *drywall* de vão de 70cm x 2,10m localizado entre as salas de atendimento, conforme indicação no



projeto do Anexo VII. Este serviço deve anteceder o serviço de pintura, devendo ser emassado e pintado simultaneamente à pintura das demais paredes.

2.3.2.1.2. Conforme orientações constantes na NBR 15758-1/2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para *drywall* – Projeto e procedimentos executivos para montagem – parte 1: requisitos para sistemas usados como paredes.

#### 2.4. Abertura de vão em forro *drywall*

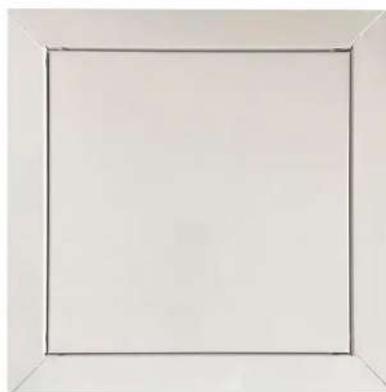
2.4.1. Remoção de forros de *drywall*, sem reaproveitamento.

2.4.1.1. Compreende aberturas de 30x30cm, para possibilitar manutenção e eventual substituição da bomba de dreno das evaporadoras do ar-condicionado, conforme marcação em projeto arquitetônico anexo;

#### 2.5. Instalação de alçapão para forro *drywall* 30x30cm com tampa

2.5.1. Compreende fornecimento e instalação de tampa de inspeção com tampa de 30x30cm (conforme Figura 1 abaixo), para possibilitar manutenção e eventual substituição da bomba de dreno das evaporadoras do ar-condicionado, conforme indicação em projeto arquitetônico anexo;

**Figura 1 – Alçapão para forro *drywall* 30x30cm com tampa**



#### 2.6. Fechamento de vão em forro *drywall*

2.6.1. Fechamento de vãos no forro em *drywall* com fornecimento e instalação de chapas de gesso para *drywall*;

2.6.2. Compreende fechamento em *drywall* de vãos conforme indicação no projeto do Anexo VII. Este serviço deve anteceder o serviço de pintura,



devendo ser emassado e pintado simultaneamente à pintura das demais paredes.

- 2.6.3. Conforme orientações constantes na NBR 15758-1/2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e procedimentos executivos para montagem – parte 2: requisitos para sistemas usados como forros.

## 2.7. Pintura

- 2.7.1. Conforme orientações constantes na NBR 13245/2011 – Tintas para construção civil – Execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação da superfície:

## 2.8. Condições gerais:

- 2.8.1. Verificar a existência e, se houver, eliminar todo e qualquer foco de umidade;
- 2.8.2. A superfície deve estar em bom estado: firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo;
- 2.8.3. **Diferentes marcas comerciais não devem ser misturadas nos sistemas de pintura, a fim de garantir a qualidade do sistema de pintura escolhido;**
- 2.8.4. Preparo prévio conforme condição de superfície:
- 2.8.5. Reboco fraco e partes soltas: lixar e eliminar o pó e as partes soltas.
- 2.8.6. Partes mofadas: lavar com solução de água e água sanitária em partes iguais, esperar 6 (seis) horas e enxaguar bem. Aguardar a secagem.

## 2.9. Pintura das paredes

- 2.9.1. Aplicação de fundo selador acrílico nas paredes, uma demão;
- 2.9.2. Aplicação e lixamento de massa látex nas paredes, uma demão;
- 2.9.3. Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes internas, duas demãos.
- 2.9.4. Tinta acrílica fosca, lavável, anti-fúngica, cor Crômio, Suvinil B161, ou similar;

## 2.10. Pintura do teto

- 2.10.1. Aplicação de fundo selador acrílico no teto, uma demão;



2.10.2. Apenas nas regiões de reparos em drywall: Aplicação e lixamento de massa látex no teto, uma demão;

2.10.3. Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos

2.10.4. Tinta acrílica fosca, lavável, cor Nuvem de Papel, Suvinil A526, ou similar;

2.11. Manter todos os locais limpos e livres de detritos, removendo, acondicionando e destinando adequadamente todos os resíduos gerados na obra.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.1.1. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

3.1.2. Não será objeto de pagamento/ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens/serviços que não constem do objeto deste Termo, ou realizados sem expressa autorização da DPPR.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capacitado; materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando os procedimentos dispostos na legislação em geral e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a limpeza e remoção dos entulhos ao final da execução dos serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá garantir que, caso seja necessária a realização de trabalho em altura, que a equipe tenha treinamento em NR 35 (trabalho em altura)<sup>1</sup> comprovado pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, caso solicitada, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

3.6. A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução dos serviços prestados, sem ônus adicional à DPPR.

<sup>1</sup> Trabalho em altura NR 35: em seu item 35.1.2 traz que se considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.



3.7. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o "fornecimento e instalação de divisórias em drywall".

3.7.1. Será possível a apresentação de atestados distintos para a comprovação do fornecimento e da instalação de divisórias em drywall.

3.8. A CONTRATADA se comprometerá a executar os serviços em consonância com as especificações descritas e com as determinações de normas técnicas pertinentes, sob pena de refazer, às suas expensas, os trabalhos desconformes, bem como aqueles nos quais se verifiquem vícios executivos ou de matéria-prima.

3.9. A CONTRATADA deve observar, na execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a legislação trabalhista aplicável.

3.10. A CONTRATADA deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPPR.

3.12. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

3.13. A CONTRATADA deverá empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

3.14. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

3.15. A emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA não poderá ser conjugado, isto é, não poderá conter prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.

3.16. Caso o objeto da contratação inclua prestação de serviços e fornecimento de peças/materiais, dois documentos de cobrança deverão ser emitidos pela



CONTRATADA: um referente à prestação de serviços e outro referente ao fornecimento de peças/materiais.

3.17. Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.

3.18. Estas disposições se aplicam mesmo que a CONTRATADA seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.

#### **4. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES**

4.1. Será disponibilizado pela DPE/PR o seguinte conteúdo:

4.1.1. Projeto arquitetônico com mapeamento das aberturas a serem feitas, fechadas ou mantidas, com indicação da necessidade de serem instaladas tampas de inspeção de 30x30cm, para possibilitar manutenção e eventual substituição da bomba de dreno das evaporadoras do ar-condicionado, conforme marcação em projeto arquitetônico anexo;

4.1.2. Planilha de Orçamento Estimativo (quantidade e preços);

4.1.3. Planilha de BDI referencial;

4.1.4. Modelo de Planilha Orçamentária;

4.1.5. Modelo de Planilha de BDI;

4.1.6. Modelo de Declaração de Vistoria/conhecimento das condições físicas do local;

4.1.7. Modelo de declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA ter ciência das exigências descritas neste documento e seus anexos, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA**

5.1. Houveram diversas manifestações patológicas da pintura do imóvel, como proliferação de fungos, descolamento e descascamento da pintura, a contratação do serviço de pintura interna da sede justifica-se pela necessidade de serem reestabelecidas as condições físicas e estéticas do imóvel, proporcionando aos membros, servidores e usuários plenas condições funcionais e ambientais para o desempenho de suas atividades e da cidadania.

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS**



6.1. Os serviços serão contratados em regime de **empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades**.

6.1.1. Para as medições sob o regime de preço unitário, prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

6.2. Para elaboração da Planilha Orçamentária que define o valor máximo da licitação, os valores unitários da maioria dos serviços foram baseados da Tabela de Referência SINAPI (set/2022) e outros foram cotados por pesquisa de mercado.

6.2.1. Os códigos da planilha e descrição dos itens servem como referência às composições do item da tabela oficial, composições e cotações. O valor unitário (material e mão de obra) será alterado conforme desconto proposto, devendo ser menor ou igual ao valor unitário contido na Planilha Orçamentária que define o valor máximo da licitação.

6.3. Na proposta de preço, todas as despesas indiretas (administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos etc.) deverão ser computadas no BDI.

6.4. O serviço deve obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas, especificações e padrões estabelecidos. Deve prever ainda que utilize recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços, insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional, facilidade de manutenção, reparação e substituição por similares.

6.5. A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos de que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.

6.6. No que couber, os serviços devem se basear nos princípios da racionalidade, economicidade, eficiência e acessibilidade.

6.7. Prever que os serviços serão realizados em imóvel ocupado em que é realizado atendimento ao público, portanto a logística poderá precisar ser adequada durante o período.

6.7.1. Serviços que gerem ruído excessivo ou risco aos usuários devem ser realizados preferencialmente em horários alternativos, mediante recomendação da Gestão de Engenharia, em acordo com a coordenação local de Umuarama.



- 6.7.2. A proponente deverá estar ciente de que poderá haver interferências ou interrupções devido à ocupação do imóvel e de que poderá ser necessário atuar em horários diferenciados em relação ao período de atividades em horário comercial. Deverá estar ciente também de que essa situação não configura possibilidade de cobranças adicionais.

## 7. DISPOSIÇÕES PARA OS PROPONENTES

7.1. Ao participar desta licitação, a proponente assume todas as responsabilidades em decorrência do estabelecido neste edital, assim como declara possuir conhecimento pleno das instalações que serão objeto da reforma, entendimento técnico das condições a serem mantidas e qualificação para a execução dos serviços aqui abordados, vedada a alegação de desconhecimento quando findo o processo licitatório, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

7.2. A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.

7.3. A planilha de serviços e valores estimados tem caráter orientativo e base para futuras medições de serviços.

7.4. A proponente não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta técnica e o seu valor.

7.5. A empresa deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia, de recursos naturais e a toxicidade.

7.6. A apresentação da proposta implica em:

- 7.6.1. Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento, sujeitando-se à fiscalização da DPE/PR.
- 7.6.2. Conhecimento dos elementos técnicos instrutores, condições para execução e entrega dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da DPE/PR.
- 7.6.3. Conhecimento das condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço.



## 8. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável, vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”.

8.1.1. Deve ser apresentada conforme modelo disponibilizado.

8.1.2. A vistoria técnica terá por finalidade:

8.1.2.1. Conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

8.1.2.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

8.1.3. Em caso de vistoria “in loco”, como há a necessidade de visto por parte de representante da DPE/PR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

8.2. Apresentar **Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**.

8.2.1. Deve ser apresentada conforme modelo.

8.2.2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra/serviço de acordo com a resolução do CONAMA nº307, de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será executada.

8.3. Apresentar sua proposta de preços.

8.3.1. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame está estipulado conforme a Planilha de BDI Referencial, constante nos elementos instrutores.

8.3.2. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto fica facultado à Licitante alterar ou não o valor indicado.

8.3.3. Em caso de alteração é obrigatória a apresentação da composição de sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI.

8.3.4. Caso a Licitante não altere o valor e não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial calculado pela DPE/PR.



- 8.3.5. Ao apresentar a proposta de preços, a licitante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços propostos, sendo que os preços unitários de cada serviço serão estabelecidos na proposta de preços, tendo como limite o preço unitário constante na Planilha Orçamentária que define o valor máximo da licitação.
- 8.3.6. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.
- 8.3.7. Os preços unitários estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
- 8.3.8. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.
- 8.3.9. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer outro título, devendo as aquisições ser sem ônus adicionais.

#### 8.4. **Da execução:**

- 8.4.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.
- 8.4.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.
- 8.4.3. Qualquer modificação solicitada por servidores que não pertençam à Gestão de Engenharia só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da Gestão de Engenharia, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.

### 9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 9.2. Submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- 9.3. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.
- 9.4. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
- 9.5. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.7. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.
- 9.8. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta.
- 9.9. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.10. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- 9.11. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 9.12. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO



- 10.1. Conforme Art. 72. da Lei 8666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;
- 10.2. Para esta contratação entende-se que é permitido somente a subcontratação dos seguintes serviços especializados:
- 10.2.1. Instalação de alçapão 30x30cm para possibilitar manutenção e eventual substituição da bomba de dreno dos equipamentos de ar-condicionado, conforme marcação em projeto arquitetônico anexo;
  - 10.2.2. Execução de fechamento de vão de 70x210cm em parede de drywall;
  - 10.2.3. Pequenos reparos em forro de drywall, conforme marcações em projeto arquitetônico anexo;
- 10.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 10.4. As subcontratações de serviços serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela fiscalização.
- 10.5. Caberá a subcontratante o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica, assim como garantir o cumprimento do prazo de execução do objeto desta licitação
- 10.6. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no contrato.
- 10.7. A subcontratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.
- 10.8. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita conforme descrito no Termo de Referência.
- 10.9. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.
- 10.10. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPE-PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal,



trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da CONTRATADA.

- 10.11. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.
- 10.12. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a emissão das ordens de serviço ou comunicação de mutirões.
- 10.13. A DPE-PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.
- 10.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).
- 10.15. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.
- 10.16. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93

## 11. CRONOGRAMA E PRAZOS

- 11.1. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início firmada no Contrato.
- 11.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:
  - 11.2.1. Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;
  - 11.2.2. Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 11.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;
  - 11.2.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.



11.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito previamente autorizada pelo CONTRATANTE, através de sua autoridade competente para celebrar o contrato. O pedido deverá ser protocolado de forma contemporânea aos fatos que o motivam, sendo considerados intempestivos os pedidos de prorrogação protocolados após os prazos correntes.

11.4. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra, sempre que possível. Eventuais atrasos na execução da obra em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo contratante serão de responsabilidade da contratada.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigorará por 6 (seis) meses, excluído o dia do termo final, ou até o recebimento definitivo do serviço e do seu efetivo pagamento, o qual ocorrer primeiro, sendo prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Critério de julgamento das propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.1.1. O menor preço será o obtido pela multiplicação das quantidades dos insumos e os preços unitários informados pela empresa, devendo ser menores ou iguais aos preços unitários constantes na Planilha Orçamentária que define o valor máximo da licitação, preenchidos conforme modelo de planilha anexo, chamado de Modelo de Planilha para cotação.

13.1.2. O menor preço obtido deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer despesas relativas ao fornecimento.

13.2. **A proposta de preço da licitante vencedora será adotada ao longo de todo o contrato.**

## 14. VALOR ESTIMADO

14.1. Conforme planilha de orçamento estimativo, o valor máximo da contratação é de **R\$ 25.789,89 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).**

RESUMO DO ORÇAMENTO		
1	ADEQUAÇÃO CIVIL - PAREDES	R\$ 176,71
2	ADEQUAÇÃO CIVIL - FORROS	R\$ 1.210,77



3	ADEQUAÇÃO CIVIL - PINTURA	R\$	24.402,41
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>25.789,89</b>

14.2. **O pagamento será realizado em parcela única**, quando da finalização completa dos serviços, após medição e liberação pela Gestão de Engenharia, sendo pago o valor do que for efetivamente medido e executado dos serviços.

14.2.1. As notas fiscais deverão ser separadas por elemento de despesa, de acordo com o valor faturado na medição.

14.3. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

15.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

15.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

15.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

15.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

15.5. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



- 15.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra de reforma, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

16.2. A contratada deverá apresentar solicitação, pormenorizadamente justificada, dos serviços necessários para ser submetida à análise do contratante, antes da execução dos mesmos. Caso a contratada execute os serviços antes da autorização formal da Gestão de Engenharia, os serviços não poderão ser pagos.

16.3. Todas as solicitações referentes à alteração de contrato serão avaliadas pela fiscalização e deferidas ou indeferidas pela Administração Superior da DPE/PR.

16.4. Havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado ou compensação de serviços, a DPE/PR deve estabelecer a alteração do aditamento.

16.4.1. Caso os serviços a serem acrescidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão esses valores, incluído o BDI e levando em conta o desconto médio ofertado na proposta.

16.4.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração da proposta, adotada pela SINAPI, os valores destas tabelas, prevalecerão, incluído o BDI e levando em conta o desconto médio ofertado na proposta.

16.4.3. Caso os serviços a serem contratados não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela adotada pela SINAPI, a empresa deve apresentar a(s) composição(ões) de custo(s) unitário(s), que deverão ser baseadas nos insumos/serviços da planilha de contrato, e, quando não houver, os preços serão fixados mediante cotações de preços, com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, quando serão praticados os menores preços unitários apurados nessa pesquisa, incluído o BDI estabelecido na proposta e o desconto médio ofertado na proposta.

16.5. Para todos os serviços tendo em vista o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, com revisão de quantidades, prevalecerão as quantidades reais.



## 17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

### 17.1. Quando da conclusão da obra:

- 17.1.1. Efetuar limpeza, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;
- 17.1.2. Fornecer à fiscalização os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos serviços;
- 17.1.3. A responsabilidade pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo.
  - 17.1.3.1. Tendo sido concluída a reforma pela contratada, e considerada realizada a contento pela fiscalização, será então emitido o **Termos de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias** da vistoria final, sendo o recebimento definitivo efetuado de acordo com o que preceitua o artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/07 – **ou seja, até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.**
- 17.1.4. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo poderá ser emitido Atestado de Capacidade Técnica ao Responsável da obra.
- 17.1.5. A contratada ficará responsável, a partir do Recebimento Definitivo, pelos reparos e substituições necessárias, se houver, decorrentes de defeitos de execução.
  - 17.1.5.1. Em caso de inviabilidade de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo legal por pendências de obra, este aguardará a regularização delas.
- 17.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, sendo que o prazo do artigo 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro) correrá a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

## 18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado por equipe técnica da Gestão de Engenharia da DPE/PR e pelo Departamento de Fiscalização de Contratos da DPE/PR.
- 18.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.



18.3. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.

18.4. Caberá a fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

18.5. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.

18.6. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.

18.6.1. A Administração Superior poderá realizar a retenção dos pagamentos no caso de não atendimento às solicitações apresentadas nas Notificações Técnicas e/ou Jurídicas.

18.6.2. Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo de obra, este será encaminhado para a Administração Superior da DPE/PR para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência da Contratada.

18.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

18.7.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 19. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E CUSTOS

19.1. A estimativa de quantidades e custos tem como meta balizar os orçamentos futuros na etapa licitatória. Deve-se ter em mente que um orçamento



de Engenharia é **ESTIMATIVO**, tendo sido os quantitativos levantados com base nos projetos elaborados;

19.2. Os valores unitários constantes na tabela de orçamento base dos serviços e insumos foram obtidos das **Tabelas do SINAPI** (última versão disponível à época), e os outros, não encontrados nas mesmas, foram obtidos em consultas ao mercado;

19.3. **Tal orçamento também servirá como balizador para o VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO;**

## 20. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

20.1. Como justificativa da **NÃO divisão em mão de obra e aquisição de materiais e insumos para a execução do objeto**, cita-se a manifestação do Tribunal de Contas do Paraná, descrita no item 39 do Parecer Jurídico 55/2020, protocolado à folha 35 do presente processo: “Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...) A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço. Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral” (Processo 68751/14, Acórdão 4903/17-Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. J. 07.12.2017). Sendo assim, indica-se o **NÃO** parcelamento do objeto, pois como elencado no Parecer Jurídico citado anteriormente, o primeiro ponto é se evitar contratos diversos, e o outro e principal, é o possível descompasso na entrega de materiais para a prestadora de mão de obra, o que poderá acarretar atrasos na obra, gerar mão de obra ociosa e uma maior dificuldade de controle e fiscalização por parte desta Defensoria.

## 21. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

21.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.



21.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- 21.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 21.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 21.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 21.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades executadas;
- 21.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo motor, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, de forma ecologicamente correta;
- 21.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 21.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

21.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

21.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

## **22. DO PREÇO**

22.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

## **23. DO RECEBIMENTO**



- 23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 23.2. O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007
- 23.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 23.4. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
- 23.4.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 23.4.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 23.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 23.4.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 23.4.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 23.4.6. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.



- 23.4.7. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 23.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 23.5.1. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 23.5.2. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 23.5.3. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 23.5.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 22.2, e demais documentos complementares.
- 23.5.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 23.5.6. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 23.5.7. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.



recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

- 23.6. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 23.6.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 23.6.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 23.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 23.6.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 23.6.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 23.7. O recebimento definitivo será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 23.8. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 23.9. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 23.10. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.



- 23.11. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 23.12. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 23.13. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 22.2, e demais documentos complementares.
- 23.14. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 23.15. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 23.15.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

#### **24. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE**

- 24.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 24.2. Os valores dos postos de trabalho, materiais de consumo, reposição e serviços eventuais constantes das tabelas estimativas do Termo de Referência serão reajustados anualmente por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ conforme mov. \_\_\_ dos autos \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_).
- 24.2.1. Na inexistência de itens no referido sistema de preços, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Disponibilidade Interna - INCC-DI, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/1993;
- 24.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:



- 24.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
  - 24.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
  - 24.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
  - 24.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.
- 24.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- 24.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 24.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 24.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 24.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 24.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 24.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 24.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 24.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais;
- 24.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;



24.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além de aprovação da autoridade competente;

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) não manutenção da proposta;
  - b) apresentação de declaração falsa;
  - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
  - d) inexecução contratual;
  - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - f) abandono da execução contratual;
  - g) apresentação de documento falso;
  - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
  - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;



m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

25.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

26.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, junho de 2023



Mithai Mali Triches Lourenço  
Gestão de Contratação  
Departamento de Compras e Aquisição.



**ANEXO I**

**Modelo (Papel Timbrado da Empresa)**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES  
FÍSICAS DO LOCAL**

MODALIDADE DO CERTAME N° \_\_\_\_/20 \_\_\_\_

A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**OBJETO:**

( ) Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa \_\_\_\_\_ que visitamos o local dos serviços referente a MODALIDADE DO CERTAME supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

( ) Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa \_\_\_\_\_ que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do MODALIDADE DO CERTAME e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços

[Município], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:



## ANEXO II

### Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

(TIPO DO CERTAME) N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

Eu, \_\_\_\_\_, Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que para execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia, objeto da referida licitação, que a empresa cumprirá as exigências legais e ambientais, e em especial:

1. Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante, do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), e em conformidade com o Decreto Estadual n° 4889 de 31 de maio de 2005.
2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002 e com a Legislação pertinente do Município de Apucarana.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) responsável(is)  
técnico(s)



**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRAÇÃO BDI**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):						R\$		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Mé dio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ -	3,00 %		OK	3,00 %	4,0 0%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ -	0,80 %		OK	0,80 %	0,8 0%	1,00%
3	R - RISCOS	R\$ -	0,97 %		OK	0,97 %	1,2 7%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -	0,59 %		OK	0,59 %	1,2 3%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ -	6,16 %		OK	6,16 %	7,4 0%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	R\$ -	10,1 5%					
.1	PIS		0,65 %					
.2	COFINS		3,00 %					
.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00 %					
.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50 %					
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ -			Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ -			Sem CPRB	20,3 4%	22, 12 %	25,00%
BDI (%)			26,0 1%	DIFERE	Com CPRB	26,0 1%	27, 87 %	30,89%

Equação Acórdão TCU  
2.622/2013 - Plenário



Onde:  
AC: taxa de administração central;  
S: taxa de seguros;  
G: taxa de garantias;  
R: taxa de riscos;  
DF: taxa de despesas financeiras;  
L: taxa de lucro/remuneração;  
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

$$BDI = \left[ \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

0

Responsável Técnico  
Carimbo e Assinatura

$$BDI = \left( \left( \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$



**ANEXO IV – PLANILHA DE BDI REFERENCIAL**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
					1 Quartil	Médico	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%			3,00 %	4,00 %	5,50 %
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%			0,80 %	0,80 %	1,00 %
3	R - RISCOS	0,97%			0,97 %	1,27 %	1,27 %
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%			0,59 %	1,23 %	1,39 %
5	L - LUCRO BRUTO	6,16%			6,16 %	7,40 %	8,96 %
6	I - IMPOSTOS	10,15 %					
6.1	PIS	0,65%					
6.2	COFINS	3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	2,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	4,50%					



Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário						
BDI (%)	26,01 %		Sem CPRB	20,34 %	22,12 %	25,00 %
			Com CPRB	26,01 %	27,87 %	30,89 %

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acórdão TCU  
2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left( \left( \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$



## ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO QUE DEFINE O VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA - DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ									
Defensoria Pública do Estado									
<b>Contratante:</b> do Paraná									
Eng. Rossana Aparecida									
<b>Autor:</b> Liberato Lessa									
<b>CREA/PR:</b> SC-1388973/D									
<b>Descrição da obra/serviço:</b>							<b>BDI</b>	26,01	%
Contratação de empresa para execução de reparos em drywall e pintura da sede de Umuarama									
							<b>Revisão</b>	03	06/0
							<b>Data da emissão</b>	7/20	23
<b>Referência:</b>							<b>Data-base</b>	mai/2	3
Tabela SINAPI com desoneração de maio/2023									
ITEM	DESCRIÇÃO	SISTEMA REFERENCIAL	CÓDIGO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO EM REAIS			
						UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL+ BDI	
1	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL</b>								
1.1	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - PAREDES</b>								
1.1.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	SINAPI	96358	M2	1,47	R\$ 95,40	R\$ 140,24	R\$ 176,71	
1.2	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - FORROS</b>								
1.2.1	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	97640	M2	3	R\$ 1,83	R\$ 5,49	R\$ 6,92	
1.2.2	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	SINAPI	96114	M2	7	R\$ 76,48	R\$ 535,36	R\$ 674,61	



1. 2. 3	ALÇAPÃO DE METAL COM TAMPA PARA FORRO DE DRYWALL - 30x30cm	COTAÇÃO	COT . 001	U NI D	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00	R\$ 529,24
<b>1. 3</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - PINTURA</b>							
1. 3. 1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	884 85	M 2	477,55	R\$ 4,20	R\$ 2.00 5,71	R\$ 2.527,4 0
1. 3. 2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	884 95	M 2	477,55	R\$ 13,06	R\$ 6.23 6,80	R\$ 7.859,0 0
1. 3. 3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	884 89	M 2	477,55	R\$ 12,57	R\$ 6.00 2,80	R\$ 7.564,1 3
1. 3. 4	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	884 84	M 2	245,78	R\$ 5,19	R\$ 1.27 5,60	R\$ 1.607,3 8
1. 3. 5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	884 88	M 2	245,78	R\$ 14,99	R\$ 3.68 4,24	R\$ 4.642,5 1
1. 3. 6	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	884 94	M 2	7	R\$ 22,90	R\$ 160, 30	R\$ 201,99
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.4 66,5 4</b>	<b>R\$ 25.789, 89</b>

**ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA PARA COTAÇÃO****(PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS CONFORME ORÇAMENTO ESTIMATIVO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID.	QUAN TIDAD E	PREÇO EM REAIS		
				UNIT ÁRIO	TO TA L	TOTAL +BDI
<b>1</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL</b>					
<b>1.1</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - PAREDES</b>					
1.1.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	1,47			
<b>1.2</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - FORROS</b>					
1.2.1	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	3			
1.2.2	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	7			
1.2.3	ALÇAPÃO DE METAL COM TAMPA PARA FORRO DE DRYWALL - 30x30cm	UN ID	7			
<b>1.3</b>	<b>ADEQUAÇÃO CIVIL - PINTURA</b>					
1.3.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	477,55			

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



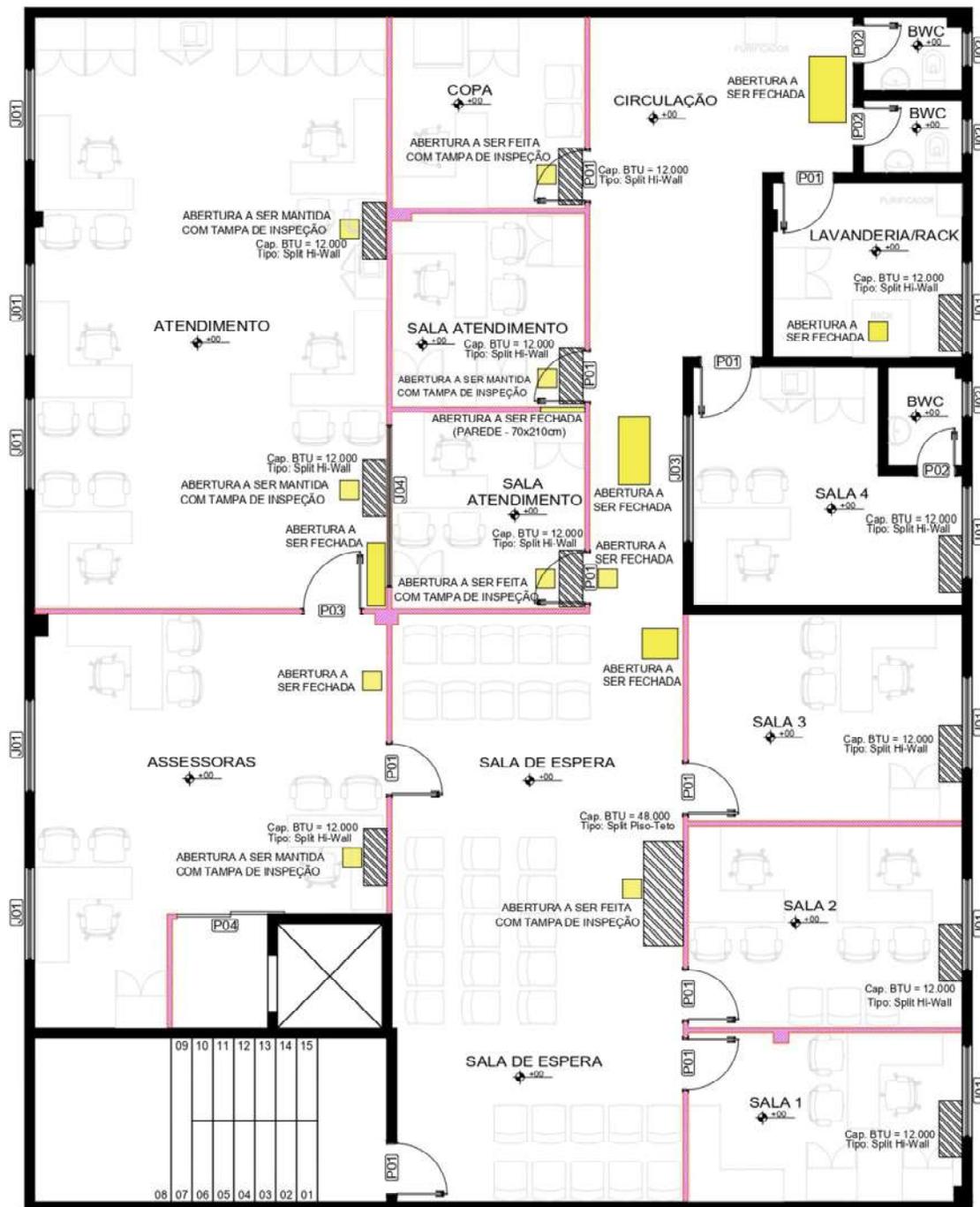
1.3.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	477,55			
1.3.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	477,55			
1.3.4	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	245,78			
1.3.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	245,78			
1.3.6	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	7			
				<b>TOT AL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>





## ANEXO VIII – PROJETO ARQUITETÔNICO COM INDICAÇÃO DAS ABERTURAS E FECHAMENTOS A SEREM FEITOS E INSTALAÇÃO DE TAMPAS DE INSPEÇÃO

(REGIÃO AMPLIADA)





**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR*

Página 43 de 43

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Campos Faria** em 14/07/2023 12:05, **Juliano Gessele** em 14/07/2023 12:23, **Mithai Mali Triches Lourenco** em 14/07/2023 13:21. Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 14/07/2023 11:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Documento: **TermodeReferenciaV7.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Campos Faria** em 14/07/2023 12:05, **Juliano Gessele** em 14/07/2023 12:23, **Mithai Mali Triches Lourenco** em 14/07/2023 13:21.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 14/07/2023 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**eca2e84db94a43b683a1b362e1b9e1d9**.

## **5) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO Nº 167/2023

Protocolo nº 18.533.990-4

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE REPAROS E PINTURAS. SEDE DE UMUARAMA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA. INSERÇÃO E DISPENSA FUNDAMENTADAS. INSTRUMENTO CONTRATUAL. ADEQUADO. FASE EXTERNA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.As condições de habilitação relativas à qualificação econômico-financeira e técnica foram devidamente fundamentadas, inclusive as razões para a dispensa.

4.A composição do custo estimado do objeto da contratação observou a recomendação de adoção de sistemas oficiais.

5.O Termo de Contrato é instrumento hábil para a formalização da contratação, conforme disposto no art. 108 Lei Estadual 15.608/07.

6.Parecer positivo.

### *Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral*

#### **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadora de Umuarama objetivando a contratação de serviços de reparos e pintura interna da sede (fls. 02-14).

2. Incluiu-se diligências (fls. 15-38), especificação técnica (fls. 39-68), orçamento estimativo (fls. 69-70), termo de referência (fls. 71-112) e manifestação da autoridade competente pela utilização das Leis 8.666/93, 15.608/07 e 10.520/02 (fl. 114).



3. Juntou-se nova versão do termo (fls. 117-160) que foi devidamente alterado conforme se apresentou necessário (fls. 161-164), sendo inserido no bojo do procedimento (fls. 165-207).
4. Adicionou-se despachos da Gestão de Contratações (fls. 208-209) e da Gestão de Editais (fls. 210-212), bem como minuta do edital de pregão (fls. 205-249) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 218-279).
5. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 280-283). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
6. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a contratação de serviços de reparos e pintura para a sede de Umuarama.
8. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
9. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
10. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.
11. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

<sup>1</sup>NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



12. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

13. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência<sup>2</sup>.

14. Ao observar a especificação técnica preliminar que define o objeto a ser contratado, verifica-se que se enquadra ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de manter a conservação da sede de Umuarama (fls. 39-68).

15. Realizadas considerações iniciais sobre a licitação pública e a modalidade adotada pela Administração, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608/07<sup>3</sup>.

## II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

16. O art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

17. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

18. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

<sup>2</sup>AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.

<sup>3</sup>Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.



19. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

20. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

### II.1.a. Do preâmbulo do edital

21. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

22. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 219):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo da licitação (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;
- e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;
- f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas.

23. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.

24. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.



## II.1.b. Do corpo do edital

25. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação e homologação;
- j) descrição da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

## II.1.c. Dos anexos do edital

26. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato;
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

## II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação



27. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

28. Observando a solicitação da contratação, tem-se a necessidade de manter a conservação da sede Umuarama, em especial para que as condições físicas e estéticas sejam restabelecidas (fls. 02-14).

29. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterà nenhuma análise sobre projetos e memoriais descritivos juntados no processo, por força da segregação entre as funções técnicas atuantes na fase preliminar da licitação.

### **II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória**

30. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

31. O termo de referência descreveu minuciosamente o objeto necessário, discriminando os padrões de desempenho e qualidade para melhor definição dos serviços, sendo juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão.

32. No mais, embora não haja no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, a escolha feita pelo gestor público observou o Decreto Estadual nº 033/2015 e recomendação da Corte de Contas Estadual<sup>4</sup>.

<sup>4</sup><https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-depresencial/7589/N>.



## II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento

33. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual n° 15.608/07.

## II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência

34. Há definição sucinta e clara do objeto no termo de referência (fls. 165-207) que, por sua vez, foi devidamente aprovado em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual n° 15.608/07.

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. **Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros elementos definidores.** Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente<sup>5</sup>.

## II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

35. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu por meio da composição dos custos do objeto da contratação pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices na Construção Civil (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual n° 15.608/07).

Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, **por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência** em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado<sup>6</sup>.

<sup>5</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).

<sup>6</sup>Acórdão n° 452/2019-TCU/Plenário (Grifo próprio).



36. O Tribunal de Contas da União aponta a prioridade de utilização dos sistemas oficiais de preços referenciais, razão pela qual a conduta adotada pela Administração Pública revela consonância com a orientação exarada pela Corte de Contas (fls. 208-209).

**Utilize, nas licitações para obras e serviços de engenharia, os sistemas oficiais de referência de preços**, a exemplo do Sinapi/CEF, mencionado expressamente no art. 115 da Lei nº 11.439/2006, **de forma a se evitar consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame**, com prejuízos ao princípio constitucional da isonomia, citado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a igualdade de condições a todos os concorrentes, prevista no inciso XXI do art. 37 da CF/88<sup>7</sup>.

37. Estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, constatou-se a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e pela Defensoria Pública-Geral (fls. 280-283) e em observância ao determinado no art. 40, I, “d” da Lei Estadual nº 15.608/07.

## II.2.e. Das especificidades do edital

38. No que se refere às especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

39. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios<sup>8</sup>, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 05 - fl. 210).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, **tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação**. Ou seja, a

<sup>7</sup>Acórdão nº 1.087/2007-TCU/Plenário. (Grifo próprio).

<sup>8</sup>Acórdão 2.831/2012 do TCU.



**participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante**<sup>9</sup>.

40. O mesmo ocorre quanto à restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais.

41. Isso porque a opção observou o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 na medida em que o valor da contratação não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que não ocorreram as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

**As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia**, uma vez que o art. 5º da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. **Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais**<sup>10</sup>.

42. Assim, as medidas adotadas neste processo licitatório observaram o regramento legal afeto, tal qual esposado pela Gestão de Editais (item 04 e 05 - fl. 210), não existindo a adoção de condições restritivas de isonomia.

## **II.2.f. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica**

43. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que não foram inseridas as condições de habilitação para o serviço de pintura, todavia, é possível a dispensa de tais ante a natureza simplificada de tal objeto da contratação.

A dispensa da apresentação dos documentos **será admissível não apenas quando o montante quantitativo da contratação for reduzido ou quando a natureza do contrato não exigir maiores indagações sobre a situação subjetiva do interessado. Também se admitirá que o ato convocatório deixe de exigir a comprovação de outras exigências facultadas em lei se tal for desnecessário para assegurar a execução satisfatória da futura contratação**. Assim, por exemplo, não teria sentido exigir a

<sup>9</sup>TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

<sup>10</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).



comprovação da experiência anterior em toda e qualquer contratação, eis que há aquelas em que tal poderá ser dispensado<sup>11</sup>.

44. Como as condições de habilitação objetivam proporcionar maior resguardo à Administração Pública nos processos licitatórios, mitigando a probabilidade de riscos no desenvolvimento do certame, é necessário justificar a escolha por não inseri-las, como efetivamente realizado pela Gestão de Editais (item 07 - fl. 211).

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, di-lo o art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame. Logo, **a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricão necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução.** Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos semelhantes. Para objetos de máxima complexidade e alto custo, o máximo de exigências. **Para objetos de menor complexidade e menor custo, nível menos rigoroso de exigências**<sup>12</sup>.

45. No mais, a apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação dos serviços de reparos foi igualmente justificada (item 07 - fl. 211).

46. O objeto demanda certa especialização e há necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

Diante da solicitação, por particular, de emissão de atestado relativo a determinado contrato que executou, deve a Administração consultar o processo administrativo correspondente à contratação. Isso porque todas as informações afetas ao desenvolvimento da relação contratual devem estar documentadas no respectivo processo administrativo. E o conhecimento acerca de tais informações é de suma importância para que o atestado alcance a sua finalidade. Como se sabe, **o atestado de capacidade técnica é a forma indicada pela Lei para refletir a atuação dos particulares nos contratos que celebram. Não por outro motivo, o conteúdo desse documento deve conter descrição fiel da condução da relação contratual pelo contratado. Assim, a Administração, ao emitir atestado, deve garantir que esse**

<sup>11</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 488. (Grifo próprio).

<sup>12</sup>PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres in 'Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública' - 6ª Ed., Rio de Janeiro - São Paulo - Renovar, p. 347. (Grifo próprio).



**documento informe de modo fidedigno a forma como ocorreu a execução do objeto<sup>13</sup>.**

47. Assim, considerando que foi justificada a inserção e a dispensa da condição de habilitação em relação a cada serviço, tem-se que a Administração Pública não adotou regras restritivas da isonomia para esta licitação.

**II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira**

48. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado na Lei Estadual de Licitações

49. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido<sup>14</sup>.

<sup>13</sup>MELLO, Manuela Martins de. Anotação nº 16295. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 07. junho. 2023. (Grifo próprio).

<sup>14</sup>REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



50. Há respaldo legal, portanto, para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 06 - fls. 210-211).

51. Assim, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

### II.3. Da minuta contratual

52. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

53. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

54. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

55. Neste sentido, não se encontram óbices às disposições previstas e elencadas neste instrumento contratual, sobretudo porque há embasamento legal e porque não importam em ônus excessivos e injustificados para as partes.

### III. CONCLUSÃO

56. Diante do exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

57. É o parecer.

58. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para análise cabível a respeito da recomendação exarada e para que proceda com diligências necessárias à continuidade do procedimento.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Curitiba/PR, 24 de julho de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por  
PADOIM:043063679 RICARDO MILBRATH  
24 PADOIM:04306367924  
Dados: 2023.07.24 16:09:05 -03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**  
Coordenador Jurídico

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Documento: **16718.533.9904SERVICOSDEREPAROSUMUARAMA.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 24/07/2023 16:09.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 24/07/2023 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ef8f793764332b6377d2f0eddd874b9**.



## DESPACHO Nº 037/2023

### Protocolo nº 18.533.990-4

1. Vieram os autos do Gabinete da Defensoria Pública-Geral (fl. 375) para nova análise da minuta do edital (fls. 312-374) em razão das alterações realizadas pela Gestão de Editais (fls. 307-308).
2. Tal qual esposado no Parecer Jurídico nº 167/2023 é possível a dispensa da qualificação técnica quando o objeto for de menor complexidade, tiver reduzido custo e/ou não for necessária para assegurar a execução adequada (fls. 292-293).
3. Como o Departamento de Infraestrutura e Materiais apresentou justificativa para a dispensa de tais condições (fls. 309-310), não se encontram óbices à alteração pretendida, sendo viável os ajustes efetuados (item 01 e 02 - fl. 307).
4. Em relação a inclusão das Declarações de Vistoria e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil também não são identificados impasses, já que constam no instrumento referencial anteriormente aprovado (item 03 - fl. 307).
5. De igual maneira ocorre com a inserção dos dados orçamentários, percentual BDI e tabela de proposta de preços ao passo que buscam o melhor esclarecimento das condições e do andamento do processo licitatório (item 04 a 06 - fls. 307-308).
6. No mais, a atualização do item 1.4.1 da minuta do edital é medida que atribui conformidade à redação da Resolução DPG nº 211/2023, não existindo qualquer impedimento.
7. Assim, como não existem empecilhos ou observações a serem efetuadas, retornam-se os autos para que sejam efetuadas as diligências indispensáveis à continuidade do procedimento.

Curitiba/PR, 31 de agosto de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por  
RICARDO MILBRATH  
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924  
24 Dados: 2023.08.31 15:05:29  
-03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

Documento: **03718.533.9904LICITACAOPUBLICAREPAROSUMURUARAMAALTERACAODOEDITAL.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 31/08/2023 15:05.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 31/08/2023 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7d0d82b846e38d742ba1b2f6279d1b4c**.

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



## Procedimento n.º 18.533.990-4

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instruído para contratar empresa especializada na prestação de serviços de reparos e pintura de imóveis para atender a sede de Umuarama da Defensoria Pública do Paraná.

Os departamentos técnicos instruíram os autos com as motivações e documentos pertinentes para a contratação de empresa especializada no fornecimento dos objetos demandados, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite. Assim, reporta-se ao relatório contido no Parecer Jurídico n.º 167/2023 (mov. 45) quanto aos fatos principais.

Foi declarado que o presente procedimento tramitará sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07 (mov. 26).

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Inicialmente, faço o destaque sobre o **estudo técnico preliminar** e o **termo de referência**. As especificações do objeto demonstram que a finalidade do acordo é reestabelecer as condições físicas e estéticas do imóvel situado a sede de Umuarama, mediante reparos pontuais no forro e paredes em drywall, instalação de tampas de inspeção em aberturas existentes no forro e pintura interna. Em construção conjunta, os departamentos elaboraram o termo de referência (mov. 34) e juntaram os documentos necessários à instrução da contratação (mov. 35/44).

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “serviços comuns”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução. A opção eletrônica está de acordo com a preferência regulamentar (Acórdão n.º 2605/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR).

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também pode ser considerado como adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



Já sobre a **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição dos custos e da pesquisa em sistema oficial de preços referenciais (anexos 08 e 09). A **pesquisa de mercado** se encontra atualizada e fundamentada, exclusivamente, na consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices na Construção Civil, o que demonstra conformidade com o disposto no art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual n.º 15.608/07

Assim, em continuidade, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi realizada a indicação orçamentária pela Coordenadoria de Planejamento para as despesas deste exercício (mov. 41) e acostadas a declaração de consonância da despesa e a declaração de Ordenador (mov. 42/43).

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 40, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93) pois é fato que o art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (item 5, mov. 36).

A Coordenadoria Jurídica entendeu também que a restrição de **participação exclusiva** de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, está instruída conforme os termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, sendo adequada à legislação vigente.

Ainda, no que se refere às especificações do edital, de igual importância, pontua-se acerca da **vedação de subcontratação, exceto** quando realização das atividades marcadas no projeto arquitetônico (fls. 260 e 261) para (i) instalação de alçapão 30 x 30cm a fim de viabilizar futura manutenção e eventual substituição da bomba de dreno dos equipamentos de ar-condicionado, (ii) fechamento de vão de 70cm x 2m10cm em parede de drywall, e (iii) pequenos reparos em forro de drywall.

Deste modo, avalio que o edital traz a vedação à subcontratação e, ainda que não haja argumentação expressa dos setores internos sobre o ponto, compreendo que a medida é acertada, visto a natureza da prestação do serviço. Ademais, a previsão do art. 72, da Lei 8.666-93, traz faculdade à administração, aqui não exercida por razões de conveniência.



No tocante à **qualificação econômico-financeira** fundamentadamente exigida (certidão negativa de falência, justificada no item 6, mov. 36) há viabilidade quanto a sua apresentação e está de acordo com o previsto no art. 77, da Lei nº 15.608/07.

Já ao que se refere às condições de habilitação, preceituado no art. 76, da Lei Estadual nº 15.608/07, foi dispensada a exigência para apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional correspondente a **qualificação técnica** em vista a natureza simplificada do objeto da contratação, dada a baixa complexidade do serviço a ser executado, em especial por não interferir na morfologia física da edificação (item 7, nov. 36). No mais, foi exigida atestado de capacidade técnico-operacional compreendido pelo parecer jurídico (item 45, mov. 45) como necessário à regularidade cadastral e ao desenvolvimento do objeto da contratação.

Quanto à **minuta de contrato** sugerida, indica-se que ela é “*decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública*” – item 54 do parecer.

Por fim, observo presentes as devidas **designações dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 38.

Em conclusão de avaliação, acolhendo os fundamentos técnicos trazido pelos Departamentos e os fundamentos jurídicos contidos no Parecer n.º 167/2023, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento** em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---



Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA**

*Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390*

Documento: **18.533.9904aberturafaseexterna\_reparos\_sede\_Umuaramahjv.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/08/2023 13:14.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 18/08/2023 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6015f7b86304130912f6a173a9b1a724**.



## Procedimento n.º 18.533.990-4

### DECISÃO

Trata-se de indicação, apresentada pela Gestão de Editais, para alteração de itens do certame que vai instruir a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos e pintura da sede da Defensoria Pública em Umuarama.

Informa a Gestão de Editais que é necessário proceder com ajuste ao procedimento, visto que durante a instrução processual a área técnica havia sugerido a exclusão dos itens relativos à qualificação técnica trazida no Termo de Referência.

O fundamento vem no fato de que, segundo o setor de Arquitetura e Engenharia, os serviços de pintura e de execução de pequena área de drywall são de baixa complexidade e geralmente prestados por empresas que não possuem profissionais registrados em conselhos para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentação de atestado de capacidade técnica. Assim, a fim de evitar a restrição da competição e a eliminação de pequenas empresas locais, foi indicado suprimir os itens 3.6, 3.7 e 3.7.1. do Termo de Referência.

Por avaliação de legalidade, a Coordenadoria Jurídica indicou não haver empecilhos às modificações pretendidas.

**As alterações apontadas pelos setores encontram oportunidade (momento) e fundamento (motivo) para o seu acolhimento.**

Estando o procedimento ainda em conclusão de fase interna, há possibilidade de promover em diligência os ajustes propostos, desde que justificados. E referida certificação técnica foi trazida pela área afim, que assevera que os serviços são em verdade de baixa complexidade, de modo que não interferem na morfologia física da edificação, sendo em específico o serviço de *drywall* de baixo volume. De acordo com o que assevera a Gestão de Editais, a exigência de qualificação descabida para o serviço pode efetivamente influenciar no processo de seleção, inclusive frustrando a licitação proposta. Assim sendo, a constatação e alteração do item 13.j encontra razão de ser e deve ser promovida.

Ao lado, foram incluídos novos itens importantes a trazer garantia ao serviço, como a Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local, a



Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e tabela de proposta de preço, compreendidas pela Coordenação Jurídica como possíveis de inclusão já que constantes no instrumento referencial aprovado.

Em conclusão de avaliação, acolho os fundamentos técnicos trazidos pelos Departamentos e os fundamentos jurídicos atestados pela Coordenadoria Jurídica de modo a compreender por oportuno que se promovam as alterações no Edital e nos dados do Termo de Referência que o acompanha.

**Dê-se seguimento ao feito para abertura da fase externa**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Ao Departamento de Compras e Aquisições para prosseguimento.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

em exercício

Documento: **18.533.9904autorizacontinuidade\_ajustesnoedital\_reparos\_sedeUmuarama\_sp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 04/09/2023 14:25.

Inserido ao protocolo **18.533.990-4** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 04/09/2023 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**af2b219731081d4e602e6904b81dbebe**.